



# AVISO AO MERCADO

## BRASIL INSURANCE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A.

Companhia de Capital Autorizado  
CNPJ nº 11.721.921/0001-60 - Código ISB:BBR01NCR3 - NIRE nº 3330029218  
Avenida das Américas, nº 500, bloco 19, sala 301, CEP 22640-100, Rio de Janeiro - RJ

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), BRASIL INSURANCE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A., na qualidade de emissora e ofertante ("Companhia"), FUNDO GULF II DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("FIP GULF II") e os acionistas pessoas físicas indicados no Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo), na qualidade de acionistas vendedores ("Acionistas Vendedores"), BANCO MORGAN STANLEY S.A. ("Coordenador Líder"), BANCO BTGPACTUAL S.A. ("BTG Pactual"), BANCO J.P. MORGAN S.A. ("J.P. Morgan") e HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ("HSBC"), em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual e o J.P. Morgan, "Coordenadores", vêm a público comunicar que, em 5 de abril de 2010, foi realizado o registro de oferta pública de distribuição primária e secundária de 382.000 (trezentas e oitenta e duas mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais em seu valor nominal de emissão da Companhia, a serem distribuídas no Brasil, com esforços de colocação no exterior.

As Ações (conforme definido abaixo) serão autorizadas para negociação no segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS ("BM&FBOVESPA"), disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado"), sob o código "BRN3".

### CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

**1.1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS**  
1.1.1. A Oferta Primária (conforme definido abaixo) foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 18 de outubro de 2010, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e nos jornais "Diário Mercantil" e "Valor Econômico". O Conselho de Administração da Companhia, previamente à concessão do registro da Oferta pela CVM, em reunião cuja ata será publicada nos jornais "Diário Mercantil" e "Valor Econômico" na data de publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início") e será arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ, aprovou a emissão das Ações e o Preço por Ação (conforme definido abaixo), a ser calculado de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e a oferta tendo como parâmetro o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo).

1.2. A Oferta Secundária (conforme definido abaixo) foi aprovada pelo Comitê de Investimentos do FIP GULF, em reunião realizada em 1º de outubro de 2010, e o Preço por Ação será aprovado pelo administrador do FIP GULF, sem necessidade de deliberação de seus cotistas, nos termos de seu regulamento.

### 2. OFERTA

2.1. Serão ofertadas (i) por meio de oferta pública de distribuição primária ("Oferta Primária"), 191.000 (cento e noventa e uma mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia ("Ações da Oferta Primária"); e (ii) por meio de oferta pública de distribuição secundária ("Oferta Secundária"), 191.000 (cento e noventa e uma mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Vendedores, livres e desembarçadas de quaisquer ônus e gravames ("Ações da Oferta Secundária"), e em conjunto com as Ações da Oferta Primária, "Ações".

2.2. As Ações serão ofertadas no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers), conforme definidos na Rule 144A, editada pela Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas de registro em conformância com o disposto no U.S. Securities Act of 1933, conforme alterado ("Securities Act"), e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, e, nos demais países, exceto Brasil e os Estados Unidos da América, para non-U.S. persons, em conformância com os procedimentos previstos no Regulation S, editado pela SEC ao amparo do Securities Act, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central") e pela CVM ("Investidores Estrangeiros"), "Oferta".

2.3. As negociações das Ações no mercado secundário poderão ser realizadas a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início. Durante o prazo de 12 (doze) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, ou seja, até 31 de setembro de 2011, inclusive, as Ações serão negociadas exclusivamente em lotes individuais de 100 (cem) Ações, não sendo admitidas negociações de lotes fracionários.

### 3. AÇÕES DO LOTE SUPLEMENTAR E AÇÕES ADICIONAIS

3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, até 57.300 (cinquenta e sete mil e trzentas) ações ordinárias de emissão da Companhia, livres e desembarçadas de quaisquer ônus ou gravames, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações do Lote Suplementar"), conforme definido no Regulamento do Contrato de Distribuição da Oferta ("Contrato de Distribuição") pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores ao Coordenador Líder, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Lote Suplementar"). O direito exclusivo, a critério exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início das negociações das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores, desde que a decisão de sobreposição das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo pelos Coordenadores.

3.2. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data de publicação do Anúncio de Início, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) poderá, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores (exceto o FIP GULF), em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, até 76.400 (setenta e seis mil e quarenta) ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

### 4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRICÇÕES DAS AÇÕES

4.1. As Ações conferem aos seus subscritores os direitos e as vantagens e estarão sujeitas às restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social da Companhia, dentre os quais: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (ii) direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (tag along) de 100% (cem por cento) do preço; e (iv) direito ao recebimento integral dos dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da Data de Liquidação (conforme definido abaixo) e da Data de Liquidação do Lote Suplementar (conforme definido abaixo), conforme o caso.

4.2. Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria da Companhia estarão obrigados a não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, onerar, emprestar, outorgar qualquer opção de compra, vender a descoberto ou de outra forma dispor ou outorgar qualquer direito, ou protelar ou fazer com que seja protocolado, qualquer pedido de registro, nos termos do Securities Act ou da legislação brasileira, ou realizar qualquer operação de derivativos, com relação a quaisquer ações de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou exercíveis em ações de emissão da Companhia de que sejam titulares na data do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo), exceto mediante prévio consentimento por escrito dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional (conforme definido abaixo) e observadas determinadas outras condições, dentre as quais as Ações do Lote Suplementar alienadas por ocasião do exercício da Opção do Lote Suplementar e as ações ordinárias de emissão da Companhia tomadas em empréstimo pelo Coordenador Líder para realizar atividades de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, nos (e) nos seis meses subsequentes à data de publicação do Anúncio de Início, os Acionistas Vendedores e a Verona BB Brokers Participações S.A. ("Verona Participações") e, em conjunto com os Acionistas Vendedores, "Acionistas Controladores", os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria da Companhia não poderão vender e/ou ofertar a venda quaisquer das ações ordinárias de emissão da Companhia ou derivativos destas de que sejam titulares imediatamente após a elevação da Oferta. Após esse período inicial de 6 (seis) meses, os Acionistas Controladores, os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria da Companhia não poderão, por mais de 6 (seis) meses, vender ou ofertar a venda mais do que 40% (quarenta por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia e derivativos destas de que sejam titulares imediatamente após elevação da Oferta.

4.3. Sem prejuízo do disposto no item 4.2 acima, o acordo de acionistas da Companhia, celebrado entre os Acionistas Controladores, prevê que durante a sua vigência não será autorizada qualquer transferência com relação a: (i) 70% (setenta por cento) das ações ordinárias de titularidade do FIP GULF na Data de Liquidação; (ii) a totalidade das ações ordinárias de titularidade dos demais Acionistas Controladores na Data de Liquidação; e (iii) as ações ordinárias de emissão da Companhia que sejam adquiridas por qualquer dos Acionistas Controladores em negociações privadas. Tal restrição será liberada periodicamente nas seguintes situações: (i) até 10% (dez por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares na Data de Liquidação poderão ser transferidas após o primeiro aniversário da Data de Liquidação; (ii) até 20% (vinte por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares na Data de Liquidação, acessadas do eventual saldo de ações ordinárias de emissão da Companhia do (i), poderão ser transferidas após o segundo aniversário da Data de Liquidação; (iii) até 25% (vinte e cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares na Data de Liquidação, acessadas do eventual saldo de ações ordinárias de emissão da Companhia dos itens (i) e (ii), poderão ser transferidas após o terceiro aniversário da Data de Liquidação.

(iv) até 25% (vinte e cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares na Data de Liquidação, acessadas do eventual saldo de ações ordinárias de emissão da Companhia dos itens (i), (ii) e (iii), poderão ser transferidas após o terceiro aniversário da Data de Liquidação; e (v) as ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares na Data de Liquidação poderão ser transferidas após o quinto aniversário da Data de Liquidação. O disposto acima não se aplica à venda em caso de exercício da Opção de Lote Suplementar em caso de negociações privadas entre os Acionistas Controladores, entre outras exceções. Adicionalmente, o disposto acima pode ser alterado, no contexto de uma oferta pública ou privada de ações, mediante aprovação dos Acionistas Controladores representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia vinculadas ao acordo de acionistas, desde que tal alteração não permita a venda antes do 5º (quinto) aniversário da Data de Liquidação de mais do que 20% (vinte por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia de que sejam titulares na Data de Liquidação.

### 5. PREÇO POR AÇÃO

5.1. O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores da Oferta Institucional (conforme definido abaixo) pelos Coordenadores, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido tendo como parâmetro o resultado do Procedimento de Bookbuilding, que refletirá o valor pelo qual os Investidores da Oferta Institucional apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. Os Investidores da Oferta de Disposição (conforme definido abaixo) não participarão do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação. No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) e R\$1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais), podendo, no entanto, ser fixado fora dessa faixa indicativa.

5.2. Poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta Institucional que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, controladores ou administradores das instituições intermediárias e éa emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau (em conjunto), "Pessoas Vinculadas", no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas no Pedido de Reserva, especialmente em procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva, ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instrução CVM 400. Os Investidores da Oferta de Disposição deverão realizar seus Pedidos de Reserva no período de 26 de outubro de 2010 a 27 de outubro de 2010, inclusive ("Período de Reserva"), sendo que os investidores da Oferta de Disposição que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), a ser vendida a colocação de Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais, será vedada a colocação de Ações aos Investidores da Oferta de Disposição que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelado. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada investidor da Oferta de Disposição deverá indicar no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por investidores da Oferta de Disposição titulares de conta nela aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos investidores da Oferta de Disposição interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva, ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instrução CVM 400. Os Investidores da Oferta de Disposição deverão realizar seus Pedidos de Reserva no período de 26 de outubro de 2010 a 27 de outubro de 2010, inclusive ("Período de Reserva"), sendo que os investidores da Oferta de Disposição que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), a ser vendida a colocação de Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais, será vedada a colocação de Ações aos Investidores da Oferta de Disposição que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelado. IV. caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Disposição, não haverá falha (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta Institucional. V. caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Disposição, será realizado rateio em lotes unitários de Ações, de modo que os Investidores da Oferta de Disposição, inclusive, o critério de rateio será a divisão quadrática e sucessiva dos Lotes das Ações destinadas à Oferta de Disposição entre os investidores da Oferta de Disposição que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Disposição; e (b) uma vez atendido o critério descrito na alínea (a) acima, os Lotes das Ações destinadas à Oferta de Disposição remanescentes serão rateados proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os investidores da Oferta de Disposição, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações dos Lotes ("Rateio"). Opcionalmente, a critério dos Coordenadores, a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Disposição poderá ser aumentada para até 15% (quinze por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) para que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio. VI. até as 16 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada investidor da Oferta de Disposição pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fax, e-mail, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva. VII. até as 10h30min da Data de Liquidação, cada investidor da Oferta de Disposição deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no inciso VII acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado. VIII. na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio da BM&FBOVESPA, entregará as Ações alocadas ao respectivo investidor da Oferta de Disposição de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto no inciso VII acima. IX. caso (a) seja verificado divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar do Prospecto Definitivo que afete substancialmente o risco assumido pelos Investidores da Oferta de Disposição ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o investidor da Oferta de Disposição poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, no caso da alínea (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente anulados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e o Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (d) acima, após a publicação do Anúncio de Início, a respectiva Instituição Consorciada deverá acatular-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo investidor da Oferta de Disposição está de acordo com a Oferta original ou alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o investidor da Oferta de Disposição não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor da Oferta de Disposição deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor da Oferta de Disposição não tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima e a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do início da Data de Liquidação da Oferta. Caso o investidor da Oferta de Disposição não tenha efetuado o pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

### 6. PROCEDIMENTO DA OFERTA

6.1. As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400, por meio de oferta pública de distribuição primária e secundária do Novo Mercado, por meio de uma oferta aos investidores da Oferta de Disposição ("Oferta de Disposição"), realizada exclusivamente pelas Instituições Consorciadas, e de uma oferta aos investidores da Oferta Institucional ("Oferta Institucional"), realizada exclusivamente pelos Coordenadores.

6.2. O plano da Oferta, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores, observado, entretanto, que os Coordenadores deverão (i) assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, e tratamento justo e equitativo aos investidores, e que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta receberão previamente exemplar do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder; e (ii) realizar os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.

6.3. No contexto da Oferta de Disposição, o montante de, no máximo, 10% (dez por cento) e a critério dos Coordenadores, o montante de, no máximo, 15% (quinze por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores da Oferta de Disposição que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições aqui previstas e o procedimento abaixo indicado. I. durante o período de Reserva, cada um dos Investidores da Oferta de Disposição interessados em participar da Oferta deverá realizar pedido de reserva de Ações, irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos incisos IX e X abaixo; e no item 8.5 abaixo, mediante preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") com uma única Instituição Consorciada, observados o valor mínimo de pedido de investimento de R\$10.000,00 (cem mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor da Oferta de Disposição. Os Investidores da Oferta de Disposição poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta de Disposição, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada investidor da Oferta de Disposição deverá indicar no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por investidores da Oferta de Disposição titulares de conta nela aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos investidores da Oferta de Disposição interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva, ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instrução CVM 400. Os Investidores da Oferta de Disposição deverão realizar seus Pedidos de Reserva no período de 26 de outubro de 2010 a 27 de outubro de 2010, inclusive ("Período de Reserva"), sendo que os investidores da Oferta de Disposição que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), a ser vendida a colocação de Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais, será vedada a colocação de Ações aos Investidores da Oferta de Disposição que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelado. IV. caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Disposição, não haverá falha (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta Institucional. V. caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Disposição, será realizado rateio em lotes unitários de Ações, de modo que os Investidores da Oferta de Disposição, inclusive, o critério de rateio será a divisão quadrática e sucessiva dos Lotes das Ações destinadas à Oferta de Disposição entre os investidores da Oferta de Disposição que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Disposição; e (b) uma vez atendido o critério descrito na alínea (a) acima, os Lotes das Ações destinadas à Oferta de Disposição remanescentes serão rateados proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os investidores da Oferta de Disposição, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações dos Lotes ("Rateio"). Opcionalmente, a critério dos Coordenadores, a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Disposição poderá ser aumentada para até 15% (quinze por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) para que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio. VI. até as 16 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada investidor da Oferta de Disposição pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fax, e-mail, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva. VII. até as 10h30min da Data de Liquidação, cada investidor da Oferta de Disposição deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado no inciso VII acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado. VIII. na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio da BM&FBOVESPA, entregará as Ações alocadas ao respectivo investidor da Oferta de Disposição de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto no inciso VII acima. IX. caso (a) seja verificado divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar do Prospecto Definitivo que afete substancialmente o risco assumido pelos Investidores da Oferta de Disposição ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o investidor da Oferta de Disposição poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, no caso da alínea (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente anulados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e o Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (d) acima, após a publicação do Anúncio de Início, a respectiva Instituição Consorciada deverá acatular-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo investidor da Oferta de Disposição está de acordo com a Oferta original ou alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o investidor da Oferta de Disposição não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor da Oferta de Disposição deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor da Oferta de Disposição não tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima e a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

6.4. As Ações destinadas à Oferta de Disposição que não tiverem sido alocadas aos Investidores da Oferta de Disposição serão alocadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Ações, de acordo com o seguinte procedimento: I. os Investidores da Oferta Institucional interessados, em participar da Oferta deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de Bookbuilding, inexistindo pedidos de reserva ou limites máximos de investimento. II. poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas. Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (hedge) de operações com derivativos (incluindo operações de total return swap) não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins da Oferta. A participação de Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.

III. caso os pedidos de investimento obtidos durante o Procedimento de Bookbuilding excedam o total de Ações remanescentes após o atendimento da Oferta de Disposição, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores da Oferta Institucional que, a seu exclusivo critério, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. IV. até as 16 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores da Oferta Institucional a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, e V. a entrada das Ações alocadas deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

6.5. Caso haja impedimento ou incumprimento de descumprimento por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na medida durante o período de silêncio, observada indevida de pesquisas e relacionamentos públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva, todos os boletins de subscrição e todos os contratos de compra e venda que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá exar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da intenção, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

### 7. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA

7.1. O Coordenador Líder, por meio da Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início das negociações das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão de Brasil Insurance Participações e Administração S.A." ("Contrato de Estabilização"), que será previamente aprovado pela BM&FBOVESPA, e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Após tais aprovações, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com o Coordenador Líder, no endereço indicado neste Aviso ao Mercado.

### 8. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

8.1. A liquidação física e financeira das Ações (exceto pelas Ações do Lote Suplementar) deverá ser realizada até o último dia útil do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ser realizada até 3º (terceiro) dia útil contado da respectiva data de exercício da Opção de Lote Suplementar, mas não antes da data de publicação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

### 9. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Companhia aderiu ao Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e serem observadas pela Companhia, que são mais rigorosas que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar.

### 10. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A Instituição financeira responsável para a prestação de serviços de recuração das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.

### 11. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista(1)
1	Publicação do Aviso ao Mercado (sem Logotipos das Instituições Consorciadas) e do Prospecto Preliminar. Início das Apresentações para Investidores Institucionais no Início do Procedimento de Bookbuilding	19/10/2010
2	Replicação do Aviso ao Mercado (com Logotipos das Instituições Consorciadas) no Início do Período de Reserva	26/10/2010
3	Encerramento do Período de Reserva	27/10/2010
4	Encerramento das Apresentações para Investidores Institucionais no Encerramento do Procedimento de Bookbuilding	28/10/2010
5	Registro da Oferta pela CVM. Publicação do Anúncio de Início. Disponibilização do Prospecto Definitivo	29/10/2010
6	Início das Negociações das Ações na BM&FBOVESPA	01/11/2010
7	Data de Liquidação	04/11/2010
8	Encerramento do Prazo para Exercício da Opção de Lote Suplementar	20/11/2010
9	Data Limite para a Liquidação das Ações do Lote Suplementar	03/12/2010
10	Data Limite para a Publicação do Anúncio de Encerramento	07/12/2010

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e alterações sem aviso prévio, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

### COORDENADORES E JOINT BOOKRUNNERS

# Morgan Stanley

COORDENADOR LÍDER E AGENTE DE ESTABILIZAÇÃO

# BTGPACTUAL

# J.P. Morgan

# HSBC

www.brasilinsurance.com.br

LUZ